



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO
CREF10/PB-RN**

Av. Eptácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ 04 329 527 / 0001 – 15

Resolução CREF10 nº 005/03 - Dispõe sobre o registro e caracterização de Pessoa Jurídica prestadora de serviços na área de atividades físicas, esportivas e similares, no âmbito do CREF10.

João Pessoa, 13 de maio de 2003.

(REVOGADA)

Dispõe sobre a caracterização de Pessoa Jurídica prestadora de serviços na área de atividades físicas, esportivas e similares, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, artigo 36, e;

Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.

Considerando os termos dos Artigos 7º e 15 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física/CONFED

Considerando o disposto nos Artigos 12 e 15 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região -CREF10/PB-RN;

Considerando que para cumprimento do que estabelece o inciso IV do art. 8º do Estatuto do CREF10 e inciso IV do artigo 61 do CONFED faz-se necessário definir o que é pessoa jurídica no âmbito do CREF10.

Considerando o que estabelece as Resoluções 021, 023 e 052 do CONFED;

Considerando o que decidiu o Plenário do CREF10 em reunião de 13 de maio de 2003;

Resolve:

Art. 1º - Está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região a Pessoa Jurídica (PJ) de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área da atividade física, desportiva e similar, que se enquadrem em uma ou mais situações abaixo:

- I - A pessoa física que admitir, para o exercício da sua atividade profissional, mais do que 03 (três) empregados que não possuam a habilitação profissional do empregador; e
- II - A pessoa física que admitir, para o exercício da sua atividade profissional, um ou mais profissionais com a mesma habilitação do empregador.

Parágrafo Único: a constituição de pessoa jurídica para os serviços fiscalizados pelo CREF10 está sujeita as exigências estabelecidas por outros dispositivos legais reguladores da matéria.

Art. 2º Estarão isentos das exigências desta resolução os prestadores de serviços, no âmbito das atividades físicas desportivas e similares que comprovarem:

I - Exercerem atividades em entidades de formação, associações, condomínios, igrejas, destinadas exclusivamente à comunidade vinculada àquela entidade (alunos, sócios, residentes, etc)

II - A prestação de serviços por organização da sociedade civil que, de forma voluntária, ofereça atividade física de cunho formativo ou preventivo, destinada a pessoas carentes, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - Os casos estabelecidos no caput deste artigo não isentam o profissional do necessário registro como pessoa física e respectivo alvará de licença para localização e funcionamento emitido pela respectiva Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para efeito desta resolução considera-se prestação de serviço o exercício em caráter permanente ou eventual de qualquer das atividades definidas na Resolução 046 do CONFEF-Intervenção profissional.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Iguatemy Maria de Lucena Martins
Presidente